

**Despacho do Secretário de Estado de Saúde**

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições, nos termos do Pregão Eletrônico nº. 078/2013 e da Lei 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 11.676, de 17.08.04 e Decreto Estadual n.º 11.759/2004 e subsidiariamente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando que a empresa **TOPMED PRODUTOS HOSPITALARES Ltda-EPP**, foi classificada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 078/2013, Processo nº. 27/004794/2013, para aquisição de medicamentos;

Considerando que a empresa recebeu a Nota de Empenho nº 6733/2013, no valor de R\$ 1.395 (um mil trezentos e noventa e cinco reais) em 23/12/2013, com prazo de entrega imediato;

Considerando o inequívoco e inescusável atraso no cumprimento das obrigações contratuais, bem como as notificações realizadas por meio dos ofícios OF.DAF/SES/MS Nº 1428/14 e OF.DAF/SES/MS Nº 2127/2014.

**RESOLVE:**

Aplicar à empresa **TOPMED PRODUTOS HOSPITALARES Ltda-EPP**, estabelecida na Rua Mossoró, SN QD48 LT12, bairro Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74915-170, CNPJ 08.257.493/0001-51 a penalidade de multa moratória no montante de R\$ 139,50 (cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos), conforme dispõe o item 10.1, I, do Edital do Pregão Eletrônico 078/2012.

Estabelecer prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação, para recolhimento da multa à conta do Tesouro do Estado e/ou apresentar contraditório e defesa.

A guia de recolhimento deverá ser retirada na Sub. Agenfa da Secretária de Estado da Fazenda – SEFAZ/MS, mediante apresentação da cópia desta publicação.

Após a quitação do débito, a cópia do comprovante de pagamento deverá ser encaminhada à Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS. Encaminhar cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/ Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral – CERCA.

Campo Grande, 25 de abril de 2014.

**Antônio Lastória**

Secretário de Estado de Saúde Interino

**Despacho do Secretário de Estado de Saúde**

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico 194/13, bem como da Lei 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 11.676/2004 e Decreto Estadual n.º 11.759/2004 e subsidiariamente da Lei 8.666/1993;

Considerando que através do Processo n. 27/000.793/2013, aberto para aquisição de produtos, a empresa **Spectrum Química e Diagnóstica Ltda-EPP**, recebeu a Nota de Empenho n. 6924/2013, no valor de R\$3.647,00 (três mil seiscentos e quarenta e sete reais) em 30/12/2013, com prazo de entrega dez dias úteis;

Considerando o inequívoco e inescusável atraso na entrega dos medicamentos, bem como as notificações realizadas por meio dos ofícios OF. DAF/SES/MS Nº. 1.140/14, OF e CJUR/SES/MS Nº.819/14:

**RESOLVE:**

Aplicar à empresa **Spectrum Química e Diagnóstica Ltda-EPP**, inscrita no CNPJ n.º 02.527.483/0001-02, estabelecida na Rua Alegrete, nº521, Bairro Mnte Castelo, Campo Grande/MS - CEP: 79.010-130, a penalidade de multa moratória no montante de R\$ 364,70 (trezentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

Estabelecer prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação, para recolhimento da multa à conta do Tesouro do Estado e/ou apresentar contraditório e defesa;

A guia de recolhimento deverá ser retirada na Sub. Agenfa da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/MS, mediante apresentação da cópia desta publicação.

Após a quitação do débito, a cópia do comprovante de pagamento deverá ser encaminhada à Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS; e

Encaminhe-se cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/ Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral – CERCA.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2014.

**Antônio Lastória**

Secretário de Estado de Saúde Interino

**Republica-se por conter incorreção no original publicado no Diário Oficial nº. 8.661, de 23 de abril de 2014.****Despacho do Secretário de Estado de Saúde**

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições, nos termos do Pregão Eletrônico 174/2013, da Lei 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 11.676/2004 e Decreto Estadual n.º 11.759/2004 e subsidiariamente da Lei 8.666 de 1993.

Considerando que a empresa **Nunesfarma Distrib. Prod. Farmacêuticos Ltda**, foi classificada através do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico 174/2012.

Considerando que através do Processo n. 27/003798/2013 a empresa recebeu a Nota de Empenho nº. 6692/2013, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), em 20/12/2013, com prazo de entrega parcelado.

Considerando o inequívoco e inescusável atraso no cumprimento das obrigações assumidas, bem como as notificações realizadas por meio dos ofícios OF. DAF/SES/MS Nº520/14, OF. DAF/SES/MS Nº 2385/14 e OF. DAF/SES/MS Nº 2945/14.

**RESOLVE:**

Aplicar à empresa **Nunesfarma Distrib. Prod. Farmacêuticos Ltda**, CNPJ nº75.014.167/0002-91, estabelecida na Rua Almirante Gonçalves, 2247-Água Verde- Curitiba- Paraná, a penalidade de multa moratória no valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor do valor empenhado, conforme o **item 13.1, "a" do Edital**.

Estabelecer prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação, para recolhimento da multa à conta do Tesouro do Estado ou apresentação de contraditório.

A guia de recolhimento deverá ser retirada na Sub. Agenfa da Secretária de Estado da Fazenda – SEFAZ/MS, mediante apresentação da cópia desta publicação.

Após a quitação do débito, a cópia do comprovante de pagamento deverá ser encaminhada à Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS. Encaminhar cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/ Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral – CERCA.

O inadimplemento desta obrigação resultará na inscrição desta empresa na dívida ativa do Estado.

Campo Grande, 25 de abril de 2014.

**Antonio Lastoria**

Secretário de Estado de Saúde

**Resolução n.º 020/SES/MS**

**Campo Grande, 25 de abril de 2014.**

Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, o Núcleo de Economia da Saúde de Mato Grosso do Sul – NES/MS.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas competências e considerando a Implantação do Programa Nacional de Gestão de Custos pelo Ministério da Saúde,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS, o Núcleo de Economia da Saúde de Mato Grosso do Sul – NES/MS com a finalidade de fomentar e difundir o uso de técnicas, ferramentas, conceitos e metodologias vinculados à temática da Economia da Saúde para auxiliar na tomada de decisão com vistas à otimização do uso de recursos no âmbito dos serviços de saúde.

Art. 2º O NES/MS será composto por servidores efetivos e profissionais que atuam na Secretaria de Estado de Saúde – SES, designados pelo Secretário de Estado de Saúde

Parágrafo único Dentre os servidores designados será indicado o coordenador do NES/SES.

Art. 3º Compete ao NES/MS:

I – contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos vinculados à saúde,

cuja implementação envolva aplicabilidade da Economia em Saúde, nas seguintes áreas temáticas:

- a) políticas de saúde, mercado;
- b) financiamento em saúde;
- c) gestão de custos em saúde;
- d) avaliação econômica e financeira em saúde; e,
- e) demais estudos correlatos à economia em saúde.

II – estimular e cooperar na formação e capacitação de pessoal na área de economia da saúde;

III- elaborar informes técnico-econômicos para subsidiar a decisão de incorporação e utilização de tecnologias em saúde, por meio de coleta, qualificação e síntese das evidências científicas disponíveis;

IV- propor parcerias com outras Instituições de Ensino e Pesquisa relacionadas à Economia da Saúde;

V- estimular e fomentar o uso de indicadores, técnicas, metodologia e demais instrumentos, ferramentas e/ou projetos desenvolvidos pelo NES/MS no âmbito da SES;

VI – Integrar e analisar os dados do SIOPS, acompanhando indicadores e demais atribuições do Núcleo de Apoio ao SIOPS – NEASIOPS/MS.

Art. 4º O Núcleo ora instituído ficará vinculado diretamente à Diretoria de Administração e Finanças, e, será incluído, posteriormente na estrutura regimental desta Secretaria.

Art. 5º Os membros do NES/SES, reunirão sempre que necessário, mediante prévio agendamento pelo Coordenador.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Antonio Lastoria**

Secretário de Estado de Saúde Interino

**Resolução N.º021/SES/MS**

**Campo Grande, 25 de abril de 2014.**

Approva decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite do dia 16 de abril de 2014 e a Portaria GM/MS Nº 342, de 10 de março de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido que a cota para cadastro de novos doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), no âmbito de Mato Grosso do Sul, será executada pelo Laboratório Biomolecular de Biologia Molecular e Histocompatibilidade Ltda, de Campo Grande/MS, único prestador de serviços habilitado para realização de exames de Histocompatibilidade no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Antonio Lastoria**

Secretario de Estado de Saúde

**Republica-se por conter incorreção no original, publicado no D.O.E. 8654 de 09/04/2014, pág.: 26 e 27.****Resolução nº018/SES/MS**

**Campo Grande, 21 de março de 2014.**

O Secretário de Estado de Saúde Interino de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria GM/MS nº 2.994 de 13/12/2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas e dá outras providências, e a Portaria GM/MS nº 1.554 de 30 de Julho de 2013, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.996 de 11 de Setembro de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida a Nota Técnica para Dispensação do Medicamento Clopidogrel 75mg aos portadores de Síndromes Coronarianas Agudas, atendidos na Farmácia de Medicamentos Especializados (Casa da Saúde/SES/MS), no âmbito de Mato Grosso do Sul, conforme Anexos a esta Resolução.

Art. 2º As solicitações para fornecimento do medicamento que trata o Art. anterior deverão ser oriundas de hospitais, imediatamente após a alta do paciente.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Antonio Lastoria**

Secretário de Estado de Saúde Interino